PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
CGC No. 16.784.720/0001-25
37290.000 - FORMIGA-MG

LEI No. 2488 DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a conceder ao "A FIRMA INDIVIDUAL JOSÉ MARCIO FERREIRA - CPF No.621055136/68", para instalação de um "TRAILLER DE LANCHES" à Avenida Geraldo de Almeida s/n.,proximidades da passarela, sentido centro-bairro, conforme "CROQUIS" ilustrativos anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

Art 2o.- A presente concessão, terá validade de dois (02) anos, podendo no entanto ser renovado por igual período a critério da Administração Municipal, e somente terá validade para o concessionário acima, ficando vedado a transferência ou subrrogação de direitos a terceiros, sob pena de extinção da presente concessão e automática cassação do alvará competente.

Art. 3o.- A critério da Autoridade concedente, deverá o concessionário comprovar o seguinte:

a) CRIAÇÃO OU CMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DE FIRMA COMERCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

b) DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ORDEM JURÍDICA,PERTINENTEA MATERIA INCLUSIVE OBEDIÊNCIA RIGOROSA A LEI DE SILÊNCIO E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4o.- A concessão de que trata a presente Lei é de caráter pessoal e inalienável e intransferível, salvo em casos de sucessão hereditária.

Parágrafo único: Em caso de suspensão da concessão com a consequente cassação do ALVARA DE LICENÇA,pelos motivos acima previstos, implicará automaticamente na inviabilização da concessão ,pelo prazo de 04 anos consecutivos para o mesmo local e adverso ao presente concessionário.

"CONTINUAÇÃO LEI 2488 DE 10.08.1995"

Art. 5o.- O concessionário, obrigatoriamente,recolherá aos cofres Públicos do Municipio de Formiga, importância correspondente à área ocupada em I.P.T.U. do setor, devidamente atualizado ou indexado em U.F.P.M.F.

Art. 6o.- A presente Lei, entrará em vigor,na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA,10 DE AGOSTO DE 1995

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal Formiga

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete